TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
iDEA 600.9. 166799/2021

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus Bahia, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, N° 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; o **Sr. RENILDO ANDRADE DE JESUS, conhecido como "RENI"**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do RG: 14147278-28 SSP/BA e CPF 045.323.875-07, filho de Flora da Silva Andrade e Manoel Rodrigues de Jesus, residente no Alto do Morro (após a Jueirana e junto à casa de D. Nice), zona rural, nesta cidade, Tel.: (75) 98137-6974 (esposa Maria Sônia), doravante denominado **Compromissário,** celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

1) Reconhecendo o Compromissário que praticou danos ambientais ocasionados pela criação ilegal e em cativeiro de animais silvestres, sem licença do órgão competente, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;

2) Por se arrepender dessas intervenções e a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário compromete-se a doar o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R$ 50,00 (cinquenta reais),** começando o pagamento no **dia 05 de agosto de 2021** e vencendo as demais parcelas todo o dia 05 dos meses subsequentes, sendo a última parcela no dia **05 (cinco) de maio de 2022**. Caso alguma das datas em questão ocorra em dia de fim de semana ou feriado, o pagamento poderá ser antecipado ou realizado no primeiro dia útil subsequente. Após o pagamento referido, deverá o Compromissário **apresentar ao Compromitente o devido comprovante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;

3) Os valores serão destinados ao **OSSAJ** - Observatório Social de Santo Antônio de Jesus, mediante depósito na conta-corrente da **CEF, Ag. N° 0950, Operação 003, C/C N° 1753-1 (CNPJ e PIX: 14.900.574-/0001-20)**. A referida ONG atua como organismo de

Documento anexado por: MANUELA MACEDO LEAL - 06/07/2021 11:08:56
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D5675027F5502EF39B77

apoio à comunidade, combatendo a corrupção e o desvio de verbas públicas, contribuindo para o aperfeiçoamento da sociedade;

4)Ainda a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir **400 (quatrocentas) mudas de árvores nativas e/ou frutíferas, a serem doadas para a Secretaria do Meio Ambiente de Santo Antônio de Jesus/BA até a data limite de 31 de janeiro 2022, devendo as mudas possuírem tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros.** Após a conclusão dessa atividade o Compromissário deverá apresentar a essa Promotoria de Justiça certidão comprobatória da atividade emitida pela Secretaria do Meio Ambiente referida, **localizada na Av. Roberto Santos, 135, 2º Piso, Shopping Itaguari, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA**;

5) O Compromissário **compromete-se ainda a distribuir panfletos educativos acerca do tema "meio ambiente", para 50 (cinquenta) vizinhos.** O material para distribuição será disponibilizado por esta Promotoria de Justiça. O prazo máximo para cumprimento desta atividade é **15 de setembro de 2021.** Após os trabalhos, deverá deixar na Promotoria, **no prazo de cinco dias após o término dos mesmos,** o comprovante de entrega dos panfletos educativos.

6) Fica ressaltado que a assinatura do presente termo de ajustamento de conduta não exclui a possibilidade de realização de transação penal perante o Poder Judiciário, caso o Compromissário seja intimado para tanto;

7) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **três salários mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

8) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

9) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

10) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil,

Documento anexado por: MANUELA MACEDO LEAL - 06/07/2021 11:08:56
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D5675027F5502EF39B77

além de sua possível **homologação pelo Poder Judiciário**, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme estipula o § 4º, do Art. 34, da Resolução nº 06/2009, do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 06 de julho de 2021.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

x Renildo Andrade de Jesus
RENILDO ANDRADE DE JESUS

Testemunhas:

Manuela M. Leal
CPF Nº 85972709503

Aline S. de Araújo
CPF Nº 14342813361

Documento anexado por: MANUELA MACEDO LEAL - 06/07/2021 11:08:56
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D5675027F5502EF39B77